



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA N.º 21.112/2019

(Processo Administrativo)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o memorando de nº 782/2019 da Secretaria Municipal da Educação, onde são relatados o descumprimento das atribuições inerentes ao cargo e as faltas injustificadas da Professora de Arte CLAUDIA ARAÚJO GALVÃO DE FRANÇA, lotada na EM “Prof.ª Adelina Alves Ferraz” e na EM. “Prof. Francisco Prudente de Aquino” onde também leciona.

CONSIDERANDO que de acordo com o relatório da direção da EM “Adelina Alves Ferraz”, a Professora Claudia tomou posse de seu cargo em 06/04/2018 e desde essa data não vem cumprindo com suas obrigações pedagógicas, tais como: não entregou seus “Planos de Ensino”, não usa “livros didáticos”, explora conteúdo que está em desacordo com o elaborado pelo CAAPEL, não realizou a aplicação das avaliações bimestrais comprometendo assim o aprendizado de seus alunos. Também, segundo o relatório, foi relatado seu desequilíbrio emocional e psicológico em sala de aula possuindo uma postura rígida e inflexível, proferindo palavras agressivas aos alunos.

441



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

CONSIDERANDO, outrossim, por causa de suas faltas recorrentes a referida Professora tem deixado de participar de reuniões importantes, inclusive o HTPC, deixando de elaborar seus planos de trabalho, conforme preconizado no artigo 50 da Lei Complementar 207 de 15 de julho de 2015, sendo estes e outros fatos registrados pelos pais dos alunos em suas reclamações. Vale ressaltar, que a Professora Claudia retirou seus diários de classe da Unidade Escolar e não os entregou até a presente data, mesmo ciente da orientação de que os diários de classe deverão permanecer na Unidade Escolar.

CONSIDERANDO ademais, que de acordo com o relatório da Gestora Escolar da “EM Francisco Prudente de Aquino”, a partir do mês de junho de 2018, além das inúmeras faltas injustificadas a Professora Claudia aplicou atividades pedagógicas que não correspondem ao planejamento estabelecido para os bimestres. Praticamente não houve avaliação dos alunos no segundo bimestre do ano de 2018 na matéria de Arte, tendo em vista a ausência do conteúdo específico. Com relação ao seu comportamento perante aos alunos a Professora também deixa a desejar, tendo comportamento enérgico a ponto de os alunos terem medo dela, sendo também é indelicada com os colegas de profissão.

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam o descumprimento dos deveres funcionais previstos no

WJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

“art. 199- São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor(a) público:” e seus incisos “I – Comparecer ao serviço, com assiduidade e pontualidade e nas horas de trabalho extraordinário quando convocado”; “ XIV - manter observância às normas legais e regulamentares” e também revelam a prática de conduta vedada prevista no “art. 200 – São proibidas ao funcionário (a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:” em seus “IX – deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada”; “XIX - exercer ineficientemente suas funções”; e “XXV - ato de indisciplina ou de insubordinação”; e podem ensejar a aplicação da pena disciplinar de demissão constante no “art. 213 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:” e seu inciso “XIII - transgressão do artigo 200, incisos X a XXIII”.

RESOLVE:

1. Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO** em face da Servidora **CLAUDIA ARAUJO GALVÃO DE FRANÇA**, matrícula: **6881**;
2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria em que o servidor é lotado, para o devido acompanhamento;

WJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

3. Requisitar a folha funcional do(a) acusado(a).

4. Arrolar como testemunhas, a Sra. **Rosana Aparecida de Oliveira**, a Sra. **Valéria Golob Salles** e a Sra. **Drausimara Cristina de Carvalho de Oliveira**.

P. M. de Lorena, 07 de agosto de 2019.

FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.